



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº165/2018

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2021, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASA BRANCA III, rede filantrópica de Pedro II (PI), para ministrar o Curso Educação Infantil, com determinações e recomendação.

PROCESSO nº 223-C/2017

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Asa Branca III – Pedro II (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I – I N F O R M A Ç Õ E S G E R A I S

Em análise o Processo CEE/PI nº 223-C/2017, no qual a Sra. Rosa da Silva Lima, diretora da Escola de Educação Infantil Asa Branca III , rede filantrópica de ensino, mantida pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, inscrita no CNPJ sob o número 35.146.752/0004-92, tendo como constituidores: Robert Fontenele de Carvalho, Genivaldo Ribeiro Barros, Ernani Getirana de Lima, Antônio José dos Santos Neto, Francineth Pereira dos Santos e Francisco Kennedy de Oliveira Ribeiro, situada na Rua Padre Áureo, nº 43, Bairro São Francisco, CEP: 64.255-000, em Pedro II (PI), solicita a este Conselho autorização para ministrar o Curso de Educação Infantil.

II – R E L A T Ó R I O

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI 003/2014. Dentre a documentação constante encontram-se: a Justificativa do pedido, Organograma de funcionamento da instituição, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular, Plano de Disciplina de Educação Infantil, Calendário Escolar, Ficha de Acompanhamento, Relação nominal dos docentes e técnicos, Plano relacionado à estrutura física e pedagógica da escola, Proposta de formação continuada dos professores, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na Escola de Educação Infantil Asa Branca I em 2017, Comprovante de inscrição de situação cadastral, Diário de classe, Modelo de diploma, Estatuto devidamente registrado, Certidão de entidade beneficente de assistente social, Diário oficial da união certificando o Centro de Educação Mandacaru, Relação dos bens e patrimônio da escola, Previsão orçamentária para 2018, Alvará de funcionamento, Planta baixa, Laudo de Avaliação Técnica assinado pelo engenheiro Antônio Gilberto Mendes Barroso, Laudo técnico assinado pelo engenheiro Antônio Gilberto Mendes Barroso (CREA-PI 190171899-9) atestando as boas condições arquitetônicas, mas informa a carência de adaptação de acessibilidade na escola, Fotos da escola, Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e imobiliário, Termo de cessão do imóvel, Descrição das instalações, equipamentos e materiais utilizados na prática de Educação Física e Descrição das instalações da Biblioteca e Relação do acervo disponível.

A escola foi inspecionada, no dia 1º de novembro de 2018, pelas técnicas Antônia Elizene Nascimento Rodrigues e Solange Pereira do Livramento. O relatório informa que a escola atende nos turnos manhã e tarde 90 (noventa) alunos. Estas crianças são atendidas por uma equipe de 02 (dois) professores, os mesmos cursando o ensino superior. O prédio onde a escola funciona é alugado e apresenta boa estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas adequadas para as suas finalidades. Por outro lado, a escola não tem salas para coordenação pedagógica, professores e reuniões; também não têm espaço para biblioteca, embora possua



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº165/2018

um acervo bibliográfico compatível com o curso ministrado. Quanto aos registros da vida escolar das crianças a escola atende todas as exigências da legislação, faltando apenas seus registros serem arquivados em computadores.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator deliberam ao plenário as decisões seguintes:

1. Autorizar o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASA BRANCA III, rede filantrópica de Pedro II (PI) para ministrar o Curso Educação Infantil, até 30 de junho de 2021.
2. Determinar à direção a escola que na próxima renovação apresente:
 - a) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando as crianças com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017, e a Resolução CEE/PI nº 111/2018;
 - b) A elaboração de um projeto da construção de espaços físicos adequados para um melhor funcionamento;
 - c) Adequações estruturais que propicie acessibilidade às pessoas com deficiências físicas às dependências da escola e banheiros, conforme as leis vigentes.
 - d) Que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
3. Recomendar que seja apresentado a cada ano de exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola conforme exigências deste Conselho.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI